



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 33, de 29 de junho de 2005

Dispõe sobre a recomendação aos órgãos e organizações da sociedade civil integrantes da CONABIO a realização de uma oficina sobre boas práticas ambientais nos Biomas Cerrado e Pantanal

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 13ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, e pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004,; resolve:

Art 1º Recomendar aos órgãos e organizações da sociedade civil integrantes da CONABIO a realização de um processo de discussão técnica multidisciplinar, interinstitucional e multisectorial, com coordenação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de representantes da Sociedade Civil, sobre o tema boas práticas ambientais em geral (grandes e pequenos agricultores) nos Biomas Cerrado e Pantanal.

§ 1º O processo de discussão técnica a que se refere o *caput* desse artigo terá como objetivos:

I – Estabelecer uma oficina para discutir e definir as linhas básicas sobre boas práticas ambientais aplicadas atualmente ao agronegócio, agricultura familiar e extrativismo, definindo, por exemplo:

- a) o que são e quais são as experiências bem sucedidas de boas práticas em geral;
- b) indicadores de sustentabilidade;
- c) bens, ativos e serviços ambientais; e
- d) técnicas de monitoramento e avaliação.

II – Identificar e definir os instrumentos necessários à adoção das boas práticas ambientais na produção rural;

III – Discutir e definir critérios para:

- a) certificação de produtos e produtores segundo as boas práticas ambientais; e
- b) a adequação de normas para redução de barreiras para a sua implementação.

IV – Subsidiar a promoção do zoneamento ecológico econômico e do ordenamento territorial para os Biomas Cerrado e Pantanal, de forma a incluir e estimular boas práticas ambientais como a necessidade de criação ou ampliação de Unidades de Conservação de uso sustentável; a definição de áreas especiais de manejo de componentes da biodiversidade (como zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, corredores ecológicos, entornos das Terras Indígenas), bem como a definição de estratégias de manejo dos recursos naturais adequadas às características biofísicas, socioeconômicas e culturais locais (boas práticas ambientais);

V – Estabelecer as bases de um programa de incentivo para pesquisa sobre boas práticas ambientais em diferentes esferas técnicas e sistemas de produção (boas práticas agrícolas/agropecuárias); e

VI – Cobrar apoio financeiro dos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para projetos agrosilvopastoris que visem à divulgação e capacitação das boas práticas ambientais na produção rural de propriedades situadas nos Biomas Cerrado e Pantanal;

§ 2º Na oficina deverá ser garantida ampla participação de pesquisadores que atuam nos referidos biomas, de representantes empresariais ligados ao agronegócio, de trabalhadores rurais, de produtores da agricultura familiar e da sociedade civil organizada.

Art 2º Os resultados do evento proposto no Art 1º deverão ser consolidados pelos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também pelos órgãos e organizações da sociedade civil, na forma de manuais técnicos gerais e específicos, cartilhas, fólder e brochuras para serem divulgados em via impressa e também disponibilizados em versão digital nos sítios eletrônicos das entidades participantes.

Art 3º Após sua realização, os resultados do evento proposto no Art 1º deverão ser apresentados pelas entidades organizadoras, sob a forma de relatório para esta Comissão, para eventuais subsídios e encaminhamentos.

Art 4º A CONABIO deverá apoiar anualmente o Encontro dos Povos do Cerrado, que visa estimular e promover a valorização das tradições culturais, o intercâmbio e a troca de experiências entre os diversos povos que habitam e utilizam os recursos naturais do Cerrado de forma sustentável, associado à conservação da biodiversidade, para que possam se conhecer, dialogar, discutir seus problemas, conhecer novas experiências, articular soluções e estabelecer compromissos mútuos.

Art 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO